CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 1/2010

Ementa

"ALTERA A REDAÇÃO DOS INCISOS XI, XVI DO ARTIGO 113 E REVOGA PARÁGRAFOS DO ARTIGO 114 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA".

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
14/12/2010	**17/12/2010**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Proposta de Emenda à LOMI nº 2/2010 - **Autoria: EXECUTIVO MUNICIPAL**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

Entrou em vigor em 17/12/2010.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 -- Indaiatuba - SP

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/2010

"Altera a redação dos incisos XI, XVI do artigo 113 e revoga parágrafos do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba".

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Indaiatuba aprovou e eu promulgo a seguinte Emenda:

Art. 1º - Os incisos XI e XVI do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba passam a ter a seguinte redação:

*"**Art. 113** .....*
.....

XI – A lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos, os valores percebidos como subsídio, pelos Secretários Municipais, na forma do §5º do art. 39 da Constituição Federal; (NR)

XVI – é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto quando houver compatibilidade de horários:

1) a de dois cargos de professor;
2) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
3) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;
....."

Art. 2º - Ficam revogados os parágrafos 9º, 11 e 12 do artigo 114 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 14 de dezembro de 2010.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente

Data de Publicação
17 / 12 / 10